



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº -31/2013

(S03737-201304)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

BGR - Gestão de Resíduos, Ld.ª

Com o NIPC 508597196, para a instalação localizada na Estrada Nacional 10, Vale do Lide, S. João da Talha, Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem, tratamento mecânico de resíduos e descontaminação e
desmantelamento de VFV**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de abril de 2018

Lisboa, 9 de abril de 2013

O Vice -Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

O presente Alvará é concedido à empresa BGR - Gestão de Resíduos, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenamento de resíduos, trituração de REEE e de resíduos de cabos elétricos e descontaminação e desmantelamento de VFV:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos.	R13
02 01 07	Resíduos silvícolas.	R13
06 01 06 (*)	Outros ácidos.	D15
06 02 04 (*)	Hidróxidos de sódio e de potássio.	D15
06 02 05 (*)	Outras bases.	D15
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.	D15
06 04 05 (*)	Resíduos contendo outros metais pesados.	R13
08 01 11 (*)	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	D15
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.	
08 01 13 (*)	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.	
08 01 15 (*)	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	
08 01 17 (*)	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	D15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.	
08 01 19 (*)	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.	
08 01 21 (*)	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.	
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão.	
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.	
08 03 12 (*)	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.	
08 03 13	Resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12.	
08 03 14 (*)	Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.	
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.	
08 03 18	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17.	R13
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da utilização de tintas de impressão (tonner e tinteiros)	R12/R13
08 04 09 (*)	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.	D15
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).	R13
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.	
10 02 02	Escórias não processadas.	
10 02 10	Escamas de laminagem.	
10 02 11 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	D15
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.	
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração.	

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos provenientes dos processos afetos à indústria do ferro e aço	R13
10 03 02	Resíduos de ânodos	R13
10 03 05	Resíduos de alumina.	
10 03 25 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.	D15
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.	
10 03 27 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.	
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.	
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da pirometalurgia do alumínio	R13
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária.	R13
10 05 04	Outras partículas e poeiras.	
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da pirometalurgia do zinco.	
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária.	R13
10 06 04	Outras partículas e poeiras	
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da pirometalurgia do cobre	
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária.	R13
10 07 04	Outras partículas e poeiras.	
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da pirometalurgia da prata, ouro e platina	
10 08 04	Partículas e poeiras.	R13
10 08 09	Outras escórias.	
10 08 14	Resíduos de ânodos.	
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da pirometalurgia de outros metais não ferrosos.	

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

10 09 03	Escórias do forno.	R13
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.	
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.	
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.	
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da fundição de peças ferrosas	
10 10 03	Escórias do forno.	R13
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.	
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes da fundição de peças não ferrosas	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.	R13
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.	
10 12 06	Moldes fora de uso.	R13
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, etc.	
11 01 05	Ácidos de decapagem.	D15
11 01 08 (*)	Lamas de fosfatação.	
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.	
11 01 11 (*)	Líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas.	
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos resultantes do tratamento químico de superfície e revestimento de metais.	R12/R13
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos.	R13
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.	
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos	

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

11 05 01	Escórias de zinco.	R13
11 05 02	Cinzas de zinco.	
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos de processos de galvanização a quente.	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 09 (*)	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos.	D15
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R12/R13
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.	D15
12 01 16 (*)	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.	R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.	R12/R13
12 01 18 (*)	Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo.	D15
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20.	R12/R13
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Misturas de resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos.	
12 03 01 (*)	Líquidos de lavagem aquosos.	D15
13 01 09 (*)	Óleos hidráulicos minerais clorados.	R13
13 01 10 (*)	Óleos hidráulicos minerais não clorados.	
13 01 11 (*)	Óleos hidráulicos sintéticos.	R13
13 01 12 (*)	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.	
13 01 13 (*)	Outros óleos hidráulicos.	
13 02 04 (*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.	R13
13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.	

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

13 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.	R13
13 02 07 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.	
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.	
13 03 07 (*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.	R13
13 05 02 (*)	Lamas provenientes dos separadores óleo/água.	D15
13 05 07 (*)	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.	
13 05 08 (*)	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.	
13 07 01 (*)	Fuelóleo e gasóleo.	R13
13 07 02 (*)	Gasolina.	
13 07 03 (*)	Outros combustíveis (incluindo misturas).	
14 06 03 (*)	Outros solventes e misturas de solventes.	D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	
15 01 07	Embalagens de vidro.	
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.	R13
15 01 11 (*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).	
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	D15
16 01 03	Pneus usados.	R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

16 01 07 (*)	Filtros de óleo.	R13
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio.	
16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB.	
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (<i>air bags</i>)].	
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto.	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	
16 01 13 (*)	Fluidos de travões.	
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.	D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. Resíduos, ou Misturas, resultantes da manutenção de veículos, não especificados no sub-capítulo 16 01, por exemplo: Lonas, Estofos, Pára-choques de fibra, Líquido pára-brisas.	
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB.	R13
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R13/R12
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	R13

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13/R12
16 03 03 (*)	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	R13
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	R13/R12
16 05 04 (*)	Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>) contendo substâncias perigosas.	R13
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	D15
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio.	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	
16 06 06 (*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R13
16 08 07 (*)	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.	
17 01 01	Betão.	R13
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 06 (*)	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	
17 02 01	Madeira.	R13
17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico.	
17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão	R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	
17 03 03 (*)	Alcatrão e produtos de alcatrão.	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

17 04 02	Alumínio.	R12/R13
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.	R13
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R12/R13
17 05 03 (*)	Solos e rochas contendo substâncias perigosas.	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	R13
17 06 01 (*)	Materiais de isolamento contendo amianto.	R13
17 06 03 (*)	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	
17 09 03 (*)	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.	R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	
19 01 17 (*)	Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas.	D15
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.	R13
19 08 13 (*)	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.	D15
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.	R13
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.	D15
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro.	R13

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão.	R13
20 01 02	Vidro.	
20 01 17 (*)	Produtos químicos para fotografia.	D15
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	R13
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 37 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas.	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.	
20 03 07	Monstros.	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados. por exemplo CDs, cassetes áudio e vídeo.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 166 471 ton./ano

A capacidade Instantânea de armazenagem é de 2 224 toneladas

A capacidade de tratamento de VFV é de 25 veículos/dia

A capacidade da máquina de trituração é de 1 ton/hora

A capacidade da máquina de descarnar cabos é de 20 metros/minuto.

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.18- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.20- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.21- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.23 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.24- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

4.25- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.26- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Ana Bento

Nº CC: 10637187

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 8 000 m² onde se encontra inserido um armazém de 3 309 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 báscula
- 1 equipamento para descontaminação e desmantelamento de VFV.
- 1 máquina de trituração
- 1 máquina de descarnar cabo
- 3 empilhadores
- 2 grifas

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua Vale do Lide, Lote 55, S. João da Talha, Loures

A instalação localiza-se:

Morada: Estrada Nacional 10, Vale do Lide

Freguesia de S. João da Talha

Concelho de Loures

Telefone: 219555196

Fax: 219555621

Email: geral@bgr-residuos.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.815996; -9.0920988

Especificações anexas ao Alvará nº31/2013

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38112

CAE secundária: 38311, 38321, 38322, 38220 e 46771.

- Observações:
1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
 2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos